



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.ª REGIÃO

ANADÉLIA
TRENTINI
CAMPARA
28/04/2026 14:34

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Contratação para SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURAS EM UNIDADES DO TRT DA NONA REGIÃO

DATA: março 2026

1. Descrição da necessidade da contratação:

1.1. O objetivo deste estudo preliminar é a contratação de empresa de engenharia para Substituição de Coberturas em seis (6) unidades do TRT 9ª Região, quais sejam:

ITEM 1 – FÓRUM TRABALHISTA DE CURITIBA;

ITEM 2 – VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA;

ITEM 3 – VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ;

ITEM 4 – VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA;

ITEM 5 – VARA DO TRABALHO DE CAMPO LARGO;

ITEM 6 – FÓRUM TRABALHISTA DE PATO BRANCO.

1.2. A cobertura (telhado) íntegra é fundamental para garantir a proteção, segurança e durabilidade de qualquer edificação. Um telhado íntegro assegura que o ambiente interno esteja livre de infiltrações de água, intempéries e variações climáticas, evitando danos estruturais e preservando a integridade dos materiais e equipamentos dentro do imóvel. Além disso, um telhado bem mantido contribui para a eficiência energética, controlando a temperatura interna e reduzindo os custos com climatização. Em termos de segurança, um telhado sem falhas minimiza riscos de acidentes e garante a estabilidade da construção. Em resumo, uma cobertura íntegra é essencial para a longevidade da edificação, a redução de custos com manutenção e a qualidade de vida dos ocupantes.

1.3. As edificações que compõe o TRT da Nona Região são bastante heterogêneas. Algumas unidades constituem-se de prédios novos ou reformados, mas algumas são construções mais antigas que necessitam de modernização, precipuamente por questões funcionais e de segurança.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.ª REGIÃO

- 1.4. A substituição das coberturas das edificações mais antigas e a manutenção de todo o sistema complementar (superfícies impermeabilizadas, troca de rufos, calhas, alterações no sistema de captação pluvial) tem como objetivo resolver patologias tais como vazamentos, infiltrações e deformações estruturais existentes, que ocasionam a deterioração, afetam a salubridade dos imóveis e podem oferecer risco de colapso.
- 1.5. Em algumas unidades onde se pretende substituir a cobertura não existe sistema de ancoragem adequado para a execução de trabalhos em cobertura, o que compromete a segurança na realização de atividades de manutenção e inspeção de calhas, telhas e arremates. Diante dessa situação, pretende-se promover a instalação de linha de vida provisória, composta por olhais e cabos de aço, a fim de possibilitar a correta ancoragem dos equipamentos de proteção individual. A adoção desse sistema é fundamental para reduzir o risco de quedas e acidentes graves, assegurar a integridade física dos trabalhadores e atender às exigências da Norma Regulamentadora nº 35 e demais normas técnicas aplicáveis, além de contribuir para a mitigação de passivos trabalhistas e reforçar o compromisso institucional com a segurança e a prevenção de riscos.
- 1.6. A substituição das coberturas das unidades do TRT visa garantir ambientes mais salubres, livres de vazamentos, infiltrações, fungos e mofo, assegurando a estanqueidade dos imóveis. Essa medida contribui diretamente para a conservação das edificações e dos bens que as guarnecem, prevenindo danos causados pela umidade e gerando economia de recursos para o órgão.
- 1.7. A adoção de telhas termo acústicas contribui para a redução do consumo de energia, especialmente no que se refere à demanda por condicionadores de ar, em razão do melhor desempenho térmico. As telhas metálicas previstas neste projeto, além de proporcionarem conforto térmico e isolamento acústico, apresentam significativa redução de custos de manutenção, maior vida útil em comparação às telhas de fibrocimento e desempenho ambiental superior, tanto no processo de fabricação quanto na economia de energia decorrente da diminuição do gradiente térmico. Ademais, oferecem maior resistência estrutural, suportando com segurança cargas de uso, como o acesso de pessoas para a manutenção de equipamentos instalados na cobertura.
- 1.8. Os imóveis que necessitam intervenção possuem, atualmente, coberturas compostas por estrutura de madeira/aço e telhas de fibrocimento. Em outros locais as estruturas de cobertura em madeira existentes são muito antigas e requerem substituição. Nestes locais a proposta para a resolução dos problemas relacionados à deficiência do sistema existente é a substituição da estrutura de madeira por estrutura metálica, de maior durabilidade e rigidez, e das telhas de fibrocimento por telhas termo acústicas, mais robustas e que proporcionam aos ambientes internos da edificação maior conforto térmico, minimizando o consumo de energia elétrica decorrente do uso de condicionadores de ar.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.ª REGIÃO

1.9. A fim de garantir o resultado final pretendido, além da substituição das coberturas propriamente ditas, a contratação abarca a substituição e/ou instalação de calhas e rufos em telhados e plati-bandas, a impermeabilização de lajes e marquises, eventuais ajustes nas tubulações de coleta de águas pluviais — prevendo-se, sempre que possível, a execução das descidas de água na parte externa das edificações (fachadas), de modo a facilitar futuras necessidades de desentupimento —, a substituição de caixas d'água, bem como a desmontagem do sistema de proteção contra descargas atmosféricas, quando aplicável.

1.10. As obras atenderão aos critérios estabelecidos no Guia Prático de Sustentabilidade constante da Resolução CSJT 103/2012.

2. Descrição dos requisitos da contratação

2.1 MODELO DO CONTRATO

Trata-se de contrato de substituição de coberturas estruturado sob o **REGIME DE PREÇO UNITÁRIO**, no qual os serviços são remunerados de acordo com os valores unitários previamente pactuados, aplicados às quantidades efetivamente executadas.

A adoção do regime de Empreitada por Preço Unitário para a contratação de serviços de substituição de coberturas e arremates fundamenta-se, primordialmente, na natureza intrínseca das obras de reforma, que carregam um grau de incerteza técnica superior ao de construções novas.

Diferente de uma execução iniciada do zero, a substituição de um telhado exige a interação com estruturas preexistentes. Em muitos casos, o real estado de conservação dos elementos de suporte — como terças, caibros e demais componentes da estrutura — só se torna plenamente visível após a remoção completa das telhas antigas. Caso fosse adotado o regime de preço global, eventuais vícios ocultos na estrutura poderiam gerar impasses contratuais ou a necessidade de aditivos complexos. Com o preço unitário, a Administração Pública garante a segurança de remunerar apenas o que for efetivamente executado, permitindo ajustes dinâmicos conforme a necessidade real sem comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.2 CRITÉRIO PARA AVALIAÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO LINEAR**.

2.3 LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	VALOR ESTIMADO (R\$)
1	FÓRUM TRABALHISTA DE CURITIBA COBERTURA DA 14ª VARA	AVENIDA VICENTE MACHADO, 400 - CENTRO - CEP 80420010 - CURITIBA/PR	253.825,51





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.ª REGIÃO

2	VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA	RUA GOVERNADOR BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO 344 - MACOPA - CEP 84261320 - TELÊMACO BORBA/PR.	179.849,64
3	VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ	RUA EUCLIDES MONTEIRO 739 - CENTRO - CEP 84900000 - WENCESLAU BRAZ/PR	183.674,81
4	VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA	RUA CORONEL JOÃO GUALBERTO, 330 - CENTRO - CEP 84600210 - UNIÃO DA VITÓRIA/PR	218.358,65
5	VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO	AVENIDA GOIOERÊ 779 - CENTRO - CEP 87302070 - CAMPO MOURÃO/PR	217.095,05
6	FÓRUM TRABALHISTA DE PATO BRANCO	RUA PARANÁ 1547 - CENTRO - CEP 85501025 - PATO BRANCO/PR	325.803,41
TOTAL			1.378.607,07

2.4 PRAZOS

DA REUNIÃO INICIAL:

2.4.1. Em até 10 dias úteis da assinatura do contrato ocorrerá uma reunião inicial entre a contratada e os fiscais do contrato, nas dependências da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, na Av. Vicente Machado nº 147 – 1ª andar – Curitiba/PR. Durante esta reunião serão alinhados os principais aspectos do contrato.

DA EMISSÃO DE ORDENS DE SERVIÇO:

2.4.2 As ordens de serviço serão emitidas em até 90 dias corridos, a partir de:

- Assinatura do contrato: para as Ordens de Serviço que serão emitidas em 2026 (itens 2,3 e 5);
- Da aprovação do orçamento da União: para as Ordenas de serviço que serão emitidas em 2027 (itens 1, 4 e 6).

2.4.3 Considerando o planejamento orçamentário do Tribunal Regional do Trabalho, as Ordens de serviço serão emitidas em 2026 ou no primeiro semestre de 2027, conforme quadro abaixo:

ITEM	UNIDADE	ORDEM DE SERVIÇO A SER EMITIDA EM 2026	ORDEM DE SERVIÇO A SER EMITIDA EM 2027 (primeiro semestre)
1	FT DE CURITIBA - COBERTURA DA 14a VARA		X
2	VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA	X	
3	VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ	X	
4	VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA		X
5	VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO	X	
6	FÓRUM TRABALHISTA DE PATO BRANCO		X





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.ª REGIÃO

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.4.4 Os serviços serão executados nos prazos constantes dos cronogramas físico-financeiros, anexos a este processo, resumidos na tabela a seguir:

ITEM	UNIDADE	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	FÓRUM TRABALHISTA DE CURITIBA COBERTURA DA 14ª VARA	*90 DIAS CORRIDOS (Incluídos os 20 dias corridos para apresentação do projeto de estruturas metálicas de cobertura)
2	VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA	*90 DIAS CORRIDOS (Incluídos os 20 dias corridos para apresentação do projeto de estruturas metálicas de cobertura)
3	VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ	*90 DIAS CORRIDOS (Incluídos os 20 dias corridos para apresentação do projeto de estruturas metálicas de cobertura)
4	VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA	*90 DIAS CORRIDOS (Incluídos os 20 dias corridos para apresentação do projeto de estruturas metálicas de cobertura)
5	VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO	*90 DIAS CORRIDOS (Incluídos os 20 dias corridos para apresentação do projeto de estruturas metálicas de cobertura)
6	FÓRUM TRABALHISTA DE PATO BRANCO	*90 DIAS CORRIDOS (Incluídos os 20 dias corridos para apresentação do projeto de estruturas metálicas de cobertura)

2.4.5 Os prazos para execução começam a contar do **décimo (10º) dia corrido** após a confirmação do recebimento ou aviso de leitura da respectiva ORDEM DE SERVIÇO, pela empresa Contratada;

2.4.6 A partir desta data (item 2.4.4) a empresa tem até **20 dias corridos** para apresentar o detalhamento da estrutura de cobertura, dimensionado conforme diretrizes do projeto básico (Memorial Descritivo) as Normas Técnicas vigentes, acompanhado da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente ao projeto de estruturas metálicas de cobertura devidamente recolhida. Durante esse período, a empresa deverá realizar a mobilização da obra, providenciar a aquisição dos materiais e adotar as demais medidas necessárias, incluindo a medição das telhas para viabilizar sua aquisição — uma vez que são fabricadas sob medida —, de modo a assegurar a execução dos serviços dentro do cronograma estabelecido.

2.4.7 O início da execução dos serviços fica condicionados à:

- Apresentação do projeto executivo da estrutura de cobertura, acompanhado da ART devidamente recolhida (item 2.4.5);
- Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, devidamente recolhida;
- Apresentação dos comprovantes de regularidade com a NR 35 (estabelece diretrizes de segurança para trabalhos em altura, definindo requisitos para a proteção dos trabalhadores que realizam atividades em locais elevados) para todos os funcionários elencados na equipe que executará os serviços.
- Apresentação de listagem com nome completo e RG dos funcionários envolvidos nos serviços pela Contratada, para fins de controle de acesso ao local.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.ª REGIÃO

2.4.8 Na data de início da execução da Ordem de Serviço, ou em data apazada entre as partes, será realizada reunião no local da intervenção, entre o preposto da empresa e a Fiscalização, a fim de dirimir eventuais dúvidas a respeito da execução do serviço. Os prazos acima dispostos poderão ser dilatados à critério e por conveniência da administração.

Toda a comunicação entre a contratada e a fiscalização do contrato deve ocorrer preferencialmente via e mail, aos cuidados do Eng. Carlos Siwek e Eng. Gilberto Ditzel, no endereço eletrônica obras@trt9.jus.br, ou pelo telefone 41 3310 7761.

2.5 GARANTIAS – SERVIÇOS

Os serviços serão garantidos pela empresa executora, sendo esta responsável por eventuais falhas ou defeito no trabalho realizado e eventuais danos decorrentes destas falhas ou defeitos, que serão corrigidos sem custo adicional.

Essa garantia cobre tanto a mão de obra quanto os materiais utilizados, excluindo-se danos causados por mau uso ou eventos imprevisíveis.

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.6 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não se vislumbra a necessidade técnica de exigência da garantia da contratação (art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021), exceto nos casos expressos de exigência conforme ATO 165, de 06 de junho de 2023.

2.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Prova de inscrição junto ao CREA/CAU/CFT da Pessoa Jurídica e dos profissionais que compõem o quadro de responsáveis técnicos da empresa.
- b) Deverá constar no registro da empresa no CREA/CAU/CFT, no mínimo, um responsável técnico cujas atribuições técnicas sejam compatíveis com os serviços contratados;
- c) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado/certidão/declaração fornecido por Pessoas Jurídicas de Direito público ou privado, que comprove ter a EMPRESA, para cada uma das especialidades abaixo, realizado obras com complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior, para fins comerciais ou de serviços, sem qualquer informação que a desabone, e com os seguintes parâmetros:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.ª REGIÃO

ÍTEM 01 – FÓRUM TRABALHISTA DE CURITIBA

SERVIÇOS EM COBERTURAS, QUE CONTEMPLAM EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA E INSTALAÇÃO DE TELHAS METÁLICAS TERMOACÚSTICAS, EM ÁREA IGUAL OU SUPERIOR A **180,00 M²**.

ÍTEM 02 – VARA DO TRBALHO DE TELEMACO BORBA

SERVIÇOS EM COBERTURAS, QUE CONTEMPLAM EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA E INSTALAÇÃO DE TELHAS METÁLICAS TERMOACÚSTICAS, EM ÁREA IGUAL OU SUPERIOR A **95,00 M²**.

ÍTEM 03 – VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ

SERVIÇOS EM COBERTURAS, QUE CONTEMPLAM EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA E INSTALAÇÃO DE TELHAS METÁLICAS TERMOACÚSTICAS, EM ÁREA IGUAL OU SUPERIOR A **95,00 M²**.

ÍTEM 04 – VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA

SERVIÇOS EM COBERTURAS, QUE CONTEMPLAM EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA E INSTALAÇÃO DE TELHAS METÁLICAS TERMOACÚSTICAS, EM ÁREA IGUAL OU SUPERIOR A **130,00 M²**.

ÍTEM 05 – VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO

SERVIÇOS EM COBERTURAS, QUE CONTEMPLAM EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA E INSTALAÇÃO DE TELHAS METÁLICAS TERMOACÚSTICAS, EM ÁREA IGUAL OU SUPERIOR A **100,00 M²**.

ÍTEM 06 – FÓRUM TRABALHISTA DE PATO BRANCO

SERVIÇOS EM COBERTURAS, QUE CONTEMPLAM EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA E INSTALAÇÃO DE TELHAS METÁLICAS TERMOACÚSTICAS, EM ÁREA IGUAL OU SUPERIOR A **200,00 M²**.

- d) Apresentação de no mínimo 01 (uma) certidão de acervo técnico emitido pelo CREA/CAU/CFT que comprove terem os RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DA EMPRESA, realizado obras com complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior, para fins comerciais ou de serviços, com os seguintes parâmetros:

ÍTEM 01 – FÓRUM TRABALHISTA DE CURITIBA

SERVIÇOS EM COBERTURAS, QUE CONTEMPLAM EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA E INSTALAÇÃO DE TELHAS METÁLICAS TERMOACÚSTICAS.

ÍTEM 02 – VARA DO TRBALHO DE TELEMACO BORBA

SERVIÇOS EM COBERTURAS, QUE CONTEMPLAM EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA E INSTALAÇÃO DE TELHAS METÁLICAS TERMOACÚSTICAS.

ÍTEM 03 – VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ

SERVIÇOS EM COBERTURAS, QUE CONTEMPLAM EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA E INSTALAÇÃO DE TELHAS METÁLICAS TERMOACÚSTICAS.

ÍTEM 04 – VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.ª REGIÃO

SERVIÇOS EM COBERTURAS, QUE CONTEMPLAM EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA E INSTALAÇÃO DE TELHAS METÁLICAS TERMOACÚSTICAS.

ÍTEM 05 – VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO

SERVIÇOS EM COBERTURAS, QUE CONTEMPLAM EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA E INSTALAÇÃO DE TELHAS METÁLICAS TERMOACÚSTICAS.

ÍTEM 06 – FÓRUM TRABALHISTA DE PATO BRANCO

SERVIÇOS EM COBERTURAS, QUE CONTEMPLAM EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA E INSTALAÇÃO DE TELHAS METÁLICAS TERMOACÚSTICAS.

O vínculo dos profissionais acima poderá ser comprovado mediante:

- Carteira de trabalho (CTPS), comprovando o vínculo empregatício do profissional na empresa licitante na data da licitação;
- Contrato Social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de ser sócio proprietário da empresa licitante; ou
- Contrato de prestação de serviços firmado com a empresa licitante.

Os profissionais indicados pelos licitantes para fins de comprovação da qualificação técnica deverão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços objeto da presente licitação, admitindo-se a substituição dos mesmos somente por outros que detenham as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos relevantes justificáveis pelo proponente, sob prévia avaliação do TRT da 9ª Região.

DECLARAÇÃO, assinada pelo responsável técnico da empresa, de que conhece as dificuldades dos serviços.

A inserção de tal exigência de comprovação visa tão somente a demonstração da capacidade de execução, tanto da empresa licitante quanto do profissional técnico indicado pela empresa.

A exigência de comprovação (para a empresa) de SERVIÇOS EM COBERTURAS, QUE CONTEMPLAM EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA E SUBSTITUIÇÃO DE TELHAS se justifica pela especificidade dos serviços e necessidade de comprovação de capacidade técnica e capacidade operacional da empresa, além da relevância financeira.

Assim, em atenção do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, as exigências de capacitação técnica aplicadas à esta contratação serão restritas às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto da licitação, guardando estrita pertinência com o objeto da contratação.

2.9 SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.ª REGIÃO

Considerando o escopo dos serviços a contratar, e de acordo com os Itens 4.1 (adaptar); 4.2 (consertar), 4.3 (conservar), 4.5 (instalar) e 4.9 (reparar) da Orientação Técnica do Instituto Brasileiro de Obras Públicas, IBRAOP OT - IBR 002/2009, tal contratação é considerada como **SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA**.

2.10 SUSTENTABILIDADE

2.10.1. A **Resolução nº 310/2021** do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao aprovar o “Guia de Contratações Sustentáveis”, estabelece diretrizes fundamentais que integram a sustentabilidade na execução de substituição de coberturas nos imóveis do TRT. Essa abordagem é essencial para promover a preservação ambiental, a eficiência dos recursos e a responsabilidade social nas atividades do Tribunal Regional do Trabalho (TRT).

- Assim como destacado na resolução, a presente contratação possui um planejamento cuidadoso, que considera a durabilidade dos materiais e a eficiência dos sistemas prediais.
- Os critérios econômicos de sustentabilidade buscam garantir eficiência financeira e benefícios a longo prazo. Neste sentido, o objeto da contratação é caracterizado por ser simples, com fácil fabricação e fornecimento, o que promove um processo licitatório aberto e competitivo, prevenindo práticas monopolísticas e favorecendo a concorrência saudável entre fornecedores.
- A contratação tem como objetivo atender às necessidades do TRT, promovendo conservação e melhorias nos locais de trabalho dos magistrados. Isso demonstra um compromisso com critérios sociais e culturais, que são essenciais para a criação de ambientes de trabalho mais adequados e produtivos.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.ª REGIÃO

- O processo de contratação é conduzido de forma aberta e transparente, com uma divulgação clara das informações relativas ao processo licitatório. Essa prática garante a aplicação de critérios de integridade e sustentabilidade, promovendo a ética e o combate à corrupção nas aquisições de bens e serviços. A exigência de certidões e documentação que comprovem a conformidade da contratada com leis e regulamentos aplicáveis reforça esse compromisso.
- Dessa forma, a aplicação dos critérios da Resolução nº 310/2021 na substituição de coberturas não apenas cumpre com as exigências legais, mas também promove uma cultura organizacional que valoriza a sustentabilidade. Isso resulta em benefícios significativos, tanto para o TRT quanto para a sociedade, assegurando que as práticas adotadas estejam alinhadas com os princípios de responsabilidade ambiental, eficiência econômica e integridade ética.

2.10.2. Em atenção à **Instrução normativa SEDGGD/ME nº 73/2020**, do Ministério da Economia, foi realizada consulta ao Painel de Preços em busca de cotações similares, no entanto, por tratar-se de contratação para atendimento de unidades com características específicas, não identificamos outras contratações similares, cujos custos pudessem ser utilizados para parametrização;

2.10.3. Esta contratação não se enquadra atividade que requeira licenciamento ambiental;

2.10.4. Destinação dos Resíduos da Construção civil: De acordo com a Portaria MMA nº 280 de 29/06/2020, que trata da gestão de resíduos sólidos e da destinação final adequada de resíduos, a empresa contratada para a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos deve fornecer documentação comprobatória da destinação final adequada desses resíduos. A empresa contratada deve apresentar Comprovante de Recepção de Resíduos emitido por unidade licenciada ou órgão municipal competente.

*Esses documentos visam garantir que a destinação dos resíduos seja realizada de forma ambientalmente adequada, conforme a legislação brasileira de gestão de resíduos sólidos, evitando danos ao meio ambiente e a saúde pública. Portanto, a empresa contratada deve apresentar esses comprovantes sempre que solicitado, e o não cumprimento das exigências pode implicar em penalidades, tanto para a empresa contratada quanto para a contratante, no caso de não verificação da destinação adequada dos resíduos.

2.10.5. A subcontratação no âmbito deste contrato poderá ser admitida de forma parcial, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde previamente autorizada pela Administração. Essa possibilidade visa conferir maior eficiência à execução contratual, sem prejuízo do controle administrativo e da fiscalização dos serviços.

2.10.5.1 A subcontratação poderá abranger serviços específicos, acessórios ou de natureza especializada, tais como a fabricação ou montagem de estruturas metálicas, a execução de calhas e rufos





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.ª REGIÃO

sob medida, impermeabilizações pontuais, bem como o transporte e o içamento de materiais. Em qualquer hipótese, é vedada a subcontratação da totalidade do objeto, devendo a contratada principal manter a execução e o gerenciamento global dos serviços, não podendo atuar como mera intermediária.

2.10.5.2 A utilização da subcontratação não exime a contratada principal de suas responsabilidades perante a Administração, permanecendo integralmente responsável pela qualidade dos serviços executados, pelo cumprimento dos prazos contratuais e por todas as obrigações técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho decorrentes da execução do contrato.

2.10.5.3 A subcontratação ficará condicionada à prévia autorização da Administração, mediante apresentação de documentação que comprove a capacidade técnica da empresa subcontratada para a execução do serviço específico, a qual deverá ser analisada e juntada aos autos do processo.

2.11 VISTORIA PRÉVIA:

A avaliação prévia do local de execução dos serviços, embora não seja exigida, é de suma importância para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, a ser agendada através de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 17:00 horas. Caso a licitante pretenda realizar vistoria prévia nos imóveis deverá realizar prévio agendamento com:

Engenheiro Carlos ou Engenheiro Gilberto

Email: obras@trt9.jus.br

Telefone: 41 3310 7761

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, III: "*III - requisitos da contratação;*" c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, II: "*II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;*". Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022, art. 9º, § 1º.





3. Levantamento de mercado, consistente na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

- 3.1. A presente contratação refere-se aos serviços necessários à substituição de coberturas e sistemas correlatos das edificações que compõe este Tribunal, de acordo com a necessidade e disponibilidade financeira do órgão, considerados no escopo os imóveis que possuem coberturas em telhas de fibrocimento ondulado.
- 3.2. Na definição dos materiais a serem adotados, optou-se por aqueles de padrão médio, prezando pela qualidade e durabilidade, buscando-se no mercado as opções que apresentam o melhor custo/benefício.
- 3.3. Por meio da substituição gradativa das coberturas das unidades deste TRT, busca-se não somente a resolução de problemas pontuais e a padronização visual das edificações, mas também a padronização da solução construtiva como um todo, de forma a otimizar manutenções futuras.
- 3.4. A unificação da solução para o uso de telhas termoacústicas em todas as unidades pode gerar uma economia significativa para o órgão no médio prazo por várias razões, relacionadas tanto à eficiência operacional quanto à redução de custos ao longo do tempo. A implementação de uma solução padronizada para todas as unidades permite a compra em maior volume, o que pode resultar em descontos significativos junto aos fornecedores. Telhas termoacústicas oferecem vantagens em termos de isolamento térmico e acústico, o que reduz a necessidade de sistemas adicionais de climatização e isolamento em cada unidade. Em fóruns e varas trabalhistas, isso pode resultar em menores custos de energia devido à redução da demanda de ar condicionado e ventilação. Além disso, a durabilidade das telhas termoacústicas, com menor necessidade de reparos e manutenção, também contribui para a redução de custos a longo prazo.
- 3.5. Quando o órgão adota uma solução padronizada, a gestão da contratação torna-se mais simples e eficiente, permitindo que os processos de licitação e contratação de serviços sejam mais rápidos e com menores custos administrativos. A consistência nos projetos e nos materiais utilizados também facilita o monitoramento e a fiscalização, reduzindo a probabilidade de erros e retrabalhos, o que impacta positivamente nas finanças a médio prazo.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, V: “V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;” c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, III: “III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções: a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração; b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições; c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.”. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022, art. 9º, § 1º.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.ª REGIÃO

4. Descrição da solução como um todo

- 4.1. A presente contratação foi estruturada sob o regime de execução por item, visando conciliar a celeridade administrativa com a precisão orçamentária. Para tanto, reuniu-se em um único certame as intervenções de 6 (seis) edificações distintas, cujos levantamentos técnicos e quantitativos foram realizados de forma individualizada, respeitando as particularidades e necessidades específicas de cada localidade. Tal modelagem permite o aproveitamento da economia de escala sem abdicar do detalhamento necessário para cada unidade.
- 4.2. A solução proposta consiste na substituição integral das coberturas das unidades relacionadas que utilizam telhamento em fibrocimento ondulado. O objetivo é elevar os padrões de salubridade, desempenho térmico, segurança estrutural e durabilidade, conforme o diagnóstico individualizado de cada edificação.
- 4.3. A intervenção em cada item abrange a remoção do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), das telhas existentes e da estrutura de madeira. Inclui, de forma específica para cada local, a elaboração de detalhamento e execução de nova estrutura metálica, instalação de telhas termoacústicas trapezoidais, coberturas em policarbonato (onde aplicável) e a revitalização completa dos sistemas de coleta de águas pluviais (calhas, rufos e prumadas).
- 4.4. A solução contempla ainda a impermeabilização de lajes, eventual substituição de reservatórios e a instalação de linha de vida provisória para segurança do trabalho. Com base nos levantamentos individualizados por localidade, as quantidades estimadas e os serviços específicos foram consolidados na Planilha Orçamentária Estimativa de cada item, que detalha a composição de custos para cada uma das unidades contempladas.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII: “VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;” c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, IV. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022, art. 9º, § 1º.

4. Estimativa das quantidades a serem contratada

Constam das planilhas intituladas PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS os serviços e quantidades estimadas para atendimento das unidades:

- ITEM 01 – Fórum Trabalhista de Curitiba;
- ITEM 02 – Vara do Trabalho de Telêmaco Borba;
- ITEM 03 – Vara do Trabalho de Wenceslau Braz;
- ITEM 04 – Vara do Trabalho de União da Vitória;
- ITEM 05 – Vara do Trabalho de Campo Mourão;
- ITEM 06 – Fórum Trabalhista de Pato Branco.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV: “IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;” c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, V. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.ª REGIÃO

5. Estimativa do valor da contratação

Em atendimento ao Art. 25, inciso III da Resolução nº 70/2010 do CSJT, os quantitativos das planilhas orçamentárias estão compatíveis com os levantamentos das necessidades apuradas, cujos custos foram atribuídos com base na tabela SINAPI onerada, referência NOVEMBRO/2025, sendo que os itens inexistentes foram cotados no mercado conforme indicações constantes na planilha de formação dos preços.

Foram aplicados os seguintes percentuais de BDI para obras de Construção, conforme acórdão nº 2622/2013 – TCU Plenário:

ITEM	UNIDADE	BDI SERVIÇOS	BDI EQUIPAMENTOS
1	FÓRUM TRABALHISTA DE CURITIBA COBERTURA DA 14ª VARA	22,16%	15,28%
2	VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA	20,77%	15,28%
3	VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ	22,73%	15,28%
4	VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA	21,05%	15,28%
5	VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO	22,36%	15,28%
6	FÓRUM TRABALHISTA DE PATO BRANCO	20,60%	15,28%

(Constam anexas às Planilhas Orçamentárias estimativas dos itens a composição dos BDI aplicados.)

Quanto à aplicação do BDI reduzido, conforme a Súmula 253 do TCU, que define as condições para a aplicação de BDI menor em contratos de obras públicas, neste processo, foi adotado um BDI reduzido de 15,28% para as Telhas Termoacústicas, conforme o Acórdão 2.622/2013 - TCU-Plenário, levando em consideração:

- Natureza específica do item: As telhas termoacústicas são produtos especializados e fornecidos por empresas com expertise, o que justifica a aplicação do BDI reduzido.
- Percentual significativo no preço global da obra: As telhas termoacústicas representam uma parte significativa do custo total da obra.
- As telhas termoacústicas, devido à sua natureza especializada, não devem ser passíveis de parcelamento, pois isso comprometeria a qualidade ou a viabilidade da obra. Neste sentido, seguem algumas justificativas:
 - a) A aquisição separada das telhas poderia impossibilitar sua instalação pela empresa responsável pela execução dos serviços, pois para as mesmas devem estar disponíveis no momento em que a mesma executará o serviço, o que nem sempre é conciliável por dependerem de procedimentos licitatórios diferentes, com repercussões diferentes;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.ª REGIÃO

- b) Mesmo no caso de as telhas serem disponibilizados pelo TRT no momento exato da instalação, pode acontecer destas estarem com problemas (alinhamento, estanqueidade), sendo necessário o acionamento da garantia. Caso a substituição das telhas, pela garantia, não seja imediato, pode impossibilitar a instalação das mesmas pela empresa contratada para sua instalação;
- c) Durante a fase de operação, no período de garantia dos serviços, caso ocorram problemas nas coberturas substituídas, o TRT teria que acionar uma empresa especializada para diagnosticar o problema, verificando se o problema é na fabricação ou na instalação, o que certamente irá gerar morosidade para solução. No caso de fornecimento das telhas pela construtora, bastará acionar a garantia da obra, e a responsabilidade pela solução será da empresa instaladora.

5.1. O custo total dos serviços previstos está estimado em:

ITEM	UNIDADE	VALOR ESTIMADO (R\$)
1	FT DE CURITIBA - COBERTURA DA 14a VARA	253.825,51
2	VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA	179.849,64
3	VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ	183.674,81
4	VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA	218.358,65
5	VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO	217.095,05
6	FÓRUM TRABALHISTA DE PATO BRANCO	325.803,41
TOTAL		1.378.607,07

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI: "VI - *estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação,*" c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, VI. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022.

6. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

6.1 NÃO PARCELAMENTO DOS SERVIÇOS

O não parcelamento dos serviços que compõem esta contratação justifica-se por razões técnicas e econômicas, em consonância com as diretrizes legais e o entendimento do Tribunal de Contas da União. A substituição de coberturas envolve etapas interdependentes — como a remoção do sistema existente, a preparação da estrutura e a instalação da nova cobertura — cuja execução fragmentada poderia comprometer a qualidade, o controle e os prazos dos serviços, além de gerar custos adicionais com mobilização repetida de equipes, equipamentos e insumos. Trata-se de uma intervenção de natureza técnica e complexa, que demanda planejamento integrado e execução contínua, sendo que o parcelamento tenderia a alongar o cronograma, dificultar a fiscalização e elevar o custo global da contratação, em prejuízo da eficiência e da economicidade.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII: "VIII - *justificativas para o parcelamento ou não da contratação,*" c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, VII: "VII - *justificativas para o parcelamento ou não da solução,*". Trata-se de elemento obrigatório do ETP,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.ª REGIÃO

conforme art. 18, § 2º, da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022.

7. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se vislumbra a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI: “*XI – contratações correlatas e/ou interdependentes;*” c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, VIII. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022, art. 9º, § 1º.

8. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

Em que pese a presente contratação conste do Plano Anual de Contratações, o item SIGEO ainda não foi criado porque a disponibilização orçamentária está em análise, no entanto, foram autorizados os tramites internos que antecedem ao certame – PROAD 448/2026.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, II: “*II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;*” c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, IX: “*IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;*”. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar as devidas justificativas, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022, art. 9º, § 1º.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

Os resultados pretendidos em uma contratação para substituição das coberturas de imóveis públicos, com a troca de telhados antigos e deteriorados por novas coberturas de telha metálica termoacústica, visam:

- **Economicidade:** Redução de custos a longo prazo, considerando a durabilidade e a manutenção mais simples das telhas metálicas. A escolha desse material também pode resultar em menor consumo de energia, dado seu desempenho termoacústico, o que reduz gastos com climatização e acústica interna dos imóveis.
- **Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos, Materiais e Financeiros:** A substituição das coberturas busca otimizar os recursos ao utilizar materiais de maior durabilidade e eficiência. Isso significa que os recursos humanos e materiais envolvidos no processo de construção serão mais bem aproveitados, com menor necessidade de manutenção contínua e intervenções em curto prazo. Além disso, a adoção de telhas metálicas pode ser mais rápida e simples de instalar, resultando em menor uso de mão-de-obra e tempo de execução, o que implica em economia financeira.

Esses fatores contribuem para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos e um melhor aproveitamento dos investimentos realizados na infraestrutura dos imóveis.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.ª REGIÃO

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX: "IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;"; c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, X. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c o art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022, art. 9º, § 1º.

10. Providências para adequação do ambiente do órgão:

Proteção de equipamentos localizados nos pavimentos imediatamente abaixo das coberturas a serem substituídas:

Será necessária a aplicação de lonas plásticas sobre os equipamentos de informática, mobiliários, caixas de processo, durante a fase de retirada de telhas e estrutura de cobertura, até a instalação das telhas novas.

Sinalização:

Aplicação de sinalização em faixas zebreadas nas áreas de intervenção que ofereçam risco durante os serviços de retirada de telhas e estrutura de cobertura, até a instalação das telhas novas.

O risco de queda de objetos durante a desmontagem das coberturas bem como durante o icamento das telhas deverá ser mitigado com a sinalização da área, como área de risco, através do uso de faixa zebra e interrupção do acesso às áreas de circulação próximas.

Fundamentação: Lei 14.144/2021, art. 18, § 1º, X: "X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;"; c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, XI: "XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;". Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022, art. 9º, § 1º.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

Resíduos da construção civil: Os serviços de remoção das telhas de cobertura e respectiva estrutura gerarão um quantitativo significativo de entulhos. Os materiais com possível reutilização deverão ser separados e doados a órgãos, via Seção de Responsabilidade Socioambiental. Os entulhos não reutilizáveis e/ou não recicláveis deverão ser descartados via caçambas, com apresentação de Certificado de Destinação de Resíduos.

Impacto sonoro e de vibrações: Os serviços de demolição da estrutura e remoção das telhas de cobertura, bem como a instalação da nova estrutura e das novas telhas gerarão impacto sonoro no funcionamento da unidade. Uma vez iniciada a desmontagem, contudo, os serviços não poderão ser interrompidos. Assim, caso não seja possível coordenar o horário do funcionamento da unidade com a execução da obra, faz-se necessária a suspensão de audiências, ou o reagendamento para datas posteriores à finalização dos serviços na cobertura. Como medida mitigadora, pode-se flexibilizar em maior grau o regime de teletrabalho dos servidores e magistrados durante a execução de tal serviço.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.ª REGIÃO

Interdição de espaços e movimentação de mobiliário e equipamentos, se necessário:

Os serviços de substituição de cobertura poderão ocasionar a necessidade de movimentação frequente do mobiliário existente, bem como a interdição temporária de um ou mais ambientes. Como medida mitigadora, pode-se flexibilizar em maior grau o regime de teletrabalho dos servidores e magistrados afetados pelo processo.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII: "*XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulos, quando aplicável;*" c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, XII. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022, art. 9º, § 1º.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação à necessidade a que se destina:

Diante do exposto, conclui-se que se faz necessária a execução dos serviços relatados, em virtude da necessidade de conservação dos imóveis selecionados, solucionando eventuais problemas de infiltração ou realizando a devida manutenção preventiva, visando à melhoria no atendimento ao jurisdicionado, preservação dos documentos, materiais e equipamentos.

A contratação classifica-se como prioridade média, justificada pelo fato de as coberturas apresentarem sinais de desgaste e patologias pontuais que, embora ainda não comprometam a integridade estrutural imediata da edificação ou a continuidade absoluta das atividades, possuem potencial de agravamento a curto prazo.

Dessa forma, a contratação não se enquadra como uma emergência crítica de interdição, mas também não pode ser postergada indefinidamente, sob risco de evolução para infiltrações severas, danos ao patrimônio interno e aumento exponencial dos custos de manutenção corretiva.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII: "*XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina*", c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, XIII. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022.

14. Análise da necessidade de classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Tecnicamente, não se vislumbra a necessidade de classificar esta contratação como sigilosa.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 6º, XXIII, "b", c/c IN SEGES 58/2022, art. 13: "*Art. 13. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.*"





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.ª REGIÃO

Anexo(s)	
-----------------	--

Curitiba, 17 de março de 2026.

Anadélia Trentini Campara
Coordenadoria de Projetos e Planejamento

Adriana Medeiros
Diretora da SEA

